



Ofício nº 4517/2017-GAPRE

Maringá, 1º de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 929/2017 apresentado pelo Vereador Flávio Mantovani para informar quais são os custos fixos da tarifa de água cobrada dos usuários no município pela SANEPAR, anexamos a resposta da referida Companhia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CARTA 065/2017 - DFRI

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor

JAIME DALLAGNOL

Secretário de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Prefeitura do Município de Maringá

RESPOSTA OFÍCIO Nº 481/2017 – SEMA

Senhor Secretário,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 481 de 09 de agosto de 2017, no qual Vossa Excelência solicita: “detalhadamente quais são os custos fixos da tarifa de água cobrada dos usuários no Município de Maringá.”

O Marco Regulatório do Saneamento instituído pela Lei nº 11.445/2007 estabeleceu um novo regime, onde as tarifas deixam de ser baseadas nos custos verificados pelos prestadores (custo do serviço) e passam a ser apoiadas em um referencial de eficiência regulatória.

O equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços é possível através da adoção de uma política tarifária capaz de gerar receitas que viabilizem a expansão e manutenção dos serviços e a obtenção de recursos financeiros junto a organismos nacionais e internacionais. Isto porque as receitas tarifárias sempre se constituíram na única fonte de recursos para fazer frente aos custos dos serviços.



A aplicação da tarifa uniforme para todos os sistemas está fixada com base nos custos e despesas que leva em consideração, entre outros critérios, o subsídio cruzado previsto nos contratos firmados com os municípios, o custo total dos sistemas, conforme detalhamento na nota técnica final disponível no site da Agepar, <http://www.agepar.pr.gov.br/>. O objetivo desta Nota Técnica foi analisar os dados encaminhados pela Sanepar, de forma a identificar, sob a ótica da legislação e ouvidos os usuários, os titulares e os prestadores de serviço, através de consulta e audiência públicas, se os dados apresentados estavam de acordo com o Termo de Referência e metodologias aprovadas, fixando-se então a nova Base de Ativos Regulatória e efetivamente os números resultantes da Revisão Tarifária Periódica da companhia.

A adoção da política tarifária de subsídio cruzado tem evidente cunho social, já que pretende atender aos usuários de baixa renda com tarifas módicas e que possibilitem o acesso aos serviços de água e esgoto.

Em observância à Lei, a Sanepar presta seus serviços de forma regionalizada, adotada pelo Estado do Paraná, na implementação do PLANASA e mantida pós marco regulatório. A caracterização da prestação regionalizada está prevista no inciso I do art. 14 da Lei 11.445/2007, bem como a cobrança de tarifa uniforme:

*Art. 14. A **prestação regionalizada** de serviços públicos de saneamento básico é caracterizada por:*

I - um único prestador do serviço para vários Municípios, contíguos ou não...

*II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua **remuneração**;*

III - compatibilidade de planejamento...

Importante destacar que todos os contratos de concessão e de programa celebrados entre municípios e a Sanepar estão adstritos às regras de tarifa uniforme com a adoção de política de subsídios cruzados, já que os Municípios contratantes aderiram, por Lei, à política tarifária regional, consoante previsão contida no § 4º do art. 36-B da Lei Complementar Estadual nº 202/2016, que alterou a Lei Complementar nº 94/2002:



*Art. 36-B. (...) § 4º. Na prestação regional dos serviços públicos de água e esgoto a **tarifa e a regulação, fiscalização e controle serão uniformes para todos os sistemas operados pela Sanepar, mediante contrato de programa autorizado em Convênio de Cooperação ou Consórcio Público e nos demais Contratos de Concessão firmados entre a Sanepar e os municípios, sendo uniforme em todos os sistemas operados pela Companhia, com os critérios definidos pela AGÊNCIA, nos termos desta Lei.***

No caso de Maringá, a delegação de competência para a fixação das tarifas de forma regionalizada, baseado no subsídio cruzado, consta do Contrato de Concessão vigente, por força de decisão, **transitada em julgado**, do STJ. Veja:

**EDcl na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA
Nº 1.437 - PR**

(2011/0221731-1)

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROCURADORES : DANIEL ROMANIUK PINHEIRO
LIMA E OUTRO(S)

JEAN CARLOS MARQUES SILVA E OUTRO(S)

LUIZ CARLOS MANZATO E OUTRO(S)

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARANÁ

REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERES.: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANÁ - SANEPAR

ADVOGADO: MARCUS VENICIO CAVASSIN E
OUTRO(S)

DECISÃO

[...] **Seja como for, o Decreto Municipal nº 1.204, de 2010, viola a autoridade de decisão proferida na Suspensão de Liminar nº 651801-8. Não importa o fundamento do deferimento do pedido; o fato é que, por força desta decisão, o contrato de concessão continua em vigor até o trânsito em julgado da ação civil pública (art. 4º, § 9º, da Lei nº 8.437, de 1992). Daí o deferimento da medida liminar na reclamação.**

(grifei)

Rejeito, por isso, os embargos de declaração.

Intimem-se.

Brasília, 03 de outubro de 2011.

MINISTRO ARI PARGENDLER



Presidente

Documento: 17910342 - Despacho / Decisão - Site
certificado - DJe: 05/10/2011 Página 2 de 2

No contrato vigente existe expressa previsão de que, pelo período de vigência da situação jurídica nele consolidada (PRAZO DE VIGÊNCIA), o ente competente para fixar as tarifas de água e esgoto na municipalidade é, neste momento, a AGEPAR.

Na Cláusula Terceira do contrato vigente existe expressa delegação de competência do Município para o Estado do Paraná (na época para a Concessionária) fixar as tarifas de água e esgoto no sistema de Maringá.

*Cláusula terceira: É delegada à CONCESSIONÁRIA, competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração dos investimentos necessários ao melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro **dos sistemas explorados**, nos termos do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o BNH, **de acordo com o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA - e o disposto nos incisos I e II do artigo 167, da Constituição Federal e Lei Federal nº 6528, de 11 de maio de 1978.***

Na contratação está expressamente definido que as tarifas deveriam garantir o equilíbrio econômico e financeiro **dos sistemas** operados pela empresa, ou seja, as tarifas cobradas são uniformes em todo o Estado, de forma a manter toda a prestação de serviços (regionalizada) da SANEPAR no Paraná.

Tal situação vigora desde 1980, sendo que as tarifas foram fixadas por Secretarias de Governo estadual até o ano de 1995, quando, por força do disposto na Lei Estadual nº 11.066 (art. 10), a SANEPAR passou a vincular-se à Governadoria do Estado, passando as tarifas a serem fixadas por Decreto do Poder Executivo estadual para, no mês de Dezembro, serem fixadas pela AGEPAR, nos termos da Lei Complementar nº 94/2002.



Destaca-se ainda que o Marco Regulatório do Saneamento Básico, introduzido pela Lei nº 11.445/2007 e pelo Decreto nº 7.217/2010, embora tenha apresentado inúmeras inovações no campo da regulação, fiscalização e prestação dos serviços, contemplou os mecanismos que já eram aplicados no setor, dentre os quais, a aplicação da prestação de serviços regionalizada e respectiva política tarifária, a manutenção do subsídio cruzado, art. 3º, art. 23, art. 29 e art. 31. Assim como respeitou os contratos vigentes.

A Sanepar disponibiliza informações financeiras detalhadas, que contemplam as receitas, os custos e as despesas, que compõe as tarifas praticadas no Estado, por meio do site:

<http://site.sanepar.com.br/investidores/informacoes-financeiras-0>.

Sobre o detalhamento dos custos fixos de Maringá, a Sanepar esclarece que pelo fato de praticar tarifa uniforme, adota os gastos totais da Empresa, e distribui seus custos igualmente entre os usuários. Apesar de a Companhia adotar os métodos de custeio bem definidos (ABC e absorção) e empenhar esforços para a correta apropriação, os custos indiretos são de difícil alocação aos serviços prestados, dificultando ainda mais quando somado aos custos do subsídio cruzado, compartilhado com demais municípios com elevados índices de universalização.

Por todos estes motivos não é possível, para este momento, atender ao vosso pleito de detalhamento dos custos fixos para Maringá. Quando os municípios, que hoje possuem os serviços universalizados, foram subsidiados, parte dos seus custos recaíram sobre outros municípios. O caso do município de Maringá é exatamente este, ou seja, foram alocados recursos mediante a garantia de contrapartida com a tarifa arrecadada em todo o Estado do Paraná, que elevou o município para a 5ª posição da versão 2017 do Ranking do Saneamento das 100 maiores cidades do Brasil do Instituto Trata Brasil.

6

dt



Por fim, salientamos que a Sanepar segue a legislação e as decisões do órgão regulador. Também, adiantamos que a Agepar definiu que, a partir do 2º ciclo tarifário, previsto para 2021, a Sanepar deverá adotar a tarifa em duas partes, com custo fixo e custo variável por m³.

Colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


Leura Lucia Conte de Oliveira
Gerente de Regulação


Paulo Rogério Bragatto Battiston
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal - SEMA
Av. XV de Novembro, 701 - Centro
CEP: 87013-230 - Fone: 3221-1441

OFÍCIO Nº 481/2017 – SEMA

CÓPIA

Maringá, 09 de Agosto de 2017.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Protocolo nº **47330/2017**, requerido pelo nobre vereador, Sr. Janderson Flávio Montovani, através do Requerimento nº 929/2017, vimos por meio deste, solicitar, para fins de esclarecimento público, detalhadamente, quais são os custos fixos da tarifa de água cobrada dos usuários no Município de Maringá.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos protestos de consideração, colocando-nos à disposição sempre que necessário.

Atenciosamente,


Jaime Dallagnol
Secretário de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal
Matrícula 73859

Ilmo. Sr.
Valteir Galdino da Nóbrega
Gerente da Unidade Regional da Sanepar de Maringá
Nesta

